



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - INSTITUTO DE ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA - MESTRADO ACADÊMICO**

Edital UFU/IARTE/PPGMU n.03/2017

Edital de classificação para distribuição de Bolsas de Mestrado do Curso de Mestrado Acadêmico em Música do Programa de Pós-Graduação em Música do Instituto de Artes da Universidade Federal de Uberlândia

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Música (PPGMU) do Instituto de Artes (IARTE) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), no uso de suas atribuições, faz saber aos(as) discentes e docentes do PPGMU que fica aberto o processo interno de classificação de alunos(as) regulares para a distribuição de Bolsas de Mestrado (FAPEMIG, CNPq, CAPES) no PPGMU – Turma 2017/2.

Art. 1º O processo de classificação regido por este Edital será coordenado pela Comissão de Bolsas, a qual é composta pelos membros do Colegiado do PPGMU.

Art. 2º Os bolsistas do PPGMU deverão, obrigatoriamente, defender a Dissertação de Mestrado dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de matrícula como aluno regular no PPGMU, independentemente do período de duração da bolsa.

I - DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º Estarão automaticamente inscritos neste processo de classificação todos(as) alunos(as) ingressantes no PPGMU no ano de 2017 matriculados(as) como alunos regulares no curso de Mestrado Acadêmico em Música da UFU.

II - DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º Os(as) candidatos(as) serão classificados(as) de acordo com a nota final obtida no processo seletivo regido pelo Edital UFU/IARTE/PPGMU n.02/2017, independentemente da Linha de Pesquisa.

§1 A lista de classificação resultante deste Edital será considerada complementar em relação à lista de classificação para distribuição de bolsas resultante do Edital UFU/IARTE/PPGMU n.02/2016.

§2 A classificação não resulta automaticamente na garantia de implementação da bolsa, cabendo a observância de todas as normas de implementação e manutenção da bolsa descritas no Art. 11º deste Edital, as normas das Agências Financiadoras (CAPES, CNPq, FAPEMIG), da disponibilidade de bolsas e da aprovação da PROPP / Agência Financiadora.

III - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DESTES EDITAIS

Art. 5º A lista dos(as) candidatos(as) classificados(as) neste Edital será divulgada até o dia 31 de agosto de 2017 no quadro de avisos localizado no corredor da secretaria do PPGMU e no sítio do PPGMU na internet.

IV - DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Art. 6º Os(as) discentes classificados neste Edital serão chamados(as) para fornecer a documentação para implementação de bolsa apenas após ter sido esgotado o oferecimento de bolsas para todos os discentes classificados no Edital UFU/IARTE/PPGMU n.02/2016.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - INSTITUTO DE ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA - MESTRADO ACADÊMICO**

Art 7º Inicialmente, será ofertada apenas uma bolsa a ser implementada com base na lista de classificação resultante deste Edital. Os(as) demais discentes ficarão em lista de espera, aguardando a disponibilidade de bolsas. Durante a vigência deste Edital, caso haja cotas adicionais de bolsas, serão distribuídas tantas bolsas quantas forem concedidas ao Programa de Pós-Graduação em Música da UFU pelas Agências Financiadoras (CAPES, CNPq e FAPEMIG) e de acordo com as normas destas agências.

Art. 8º Os(as) discentes classificados serão chamados a fornecer a documentação para a implementação da bolsa conforme a disponibilidade de bolsas e seguindo-se a ordem de classificação resultante deste Edital.

Art. 9º Para receber bolsa, o(a) discente deverá atender a todos requisitos descritos no Art. 11º deste Edital, as normas das Agências Financiadoras (CAPES, CNPq, FAPEMIG) e dos demais documentos mencionados no Art. 10º deste Edital. Caso não atenda, ou sofra desligamento da bolsa por qualquer motivo, o(a) próximo(a) discente da lista de classificação será chamado(a) para fornecer a documentação para a implementação da bolsa. Após o(a) discente seguinte da lista de classificação ter sido chamado, o(a) discente que não atendeu aos requisitos perderá o direito a bolsa.

V - DOS REQUISITOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA BOLSA

Art. 10º A implementação e a manutenção de Bolsa de Mestrado no PPGMU seguirão as normas deste Edital, a Resolução n.01/2010 do CONPEP/UFU e as orientações presentes no MI DIRPG/DIAPE/0027/2013, de 25/04/2013, no MI/Circular/DIRPG/051/2014, de 15/09/2014, e no MI/Circular/DIRPG/DIAPE/0036/2017, de 29/05/2017, bem como as regras estabelecidas pelas Agências Financiadoras.

Art. 11º Para ter a bolsa implementada e para mantê-la, o(a) discente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - estar matriculado(a) como aluno(a) regular no Curso de Mestrado em Música do PPGMU/UFU;
- II - ter participado e ter obtido classificação no processo regido por este Edital;
- III - fixar residência na cidade de Uberlândia a partir do início de vigência da bolsa;
- IV - dedicar-se integralmente ao Curso de Mestrado e às atividades do PPGMU;
- V - atender integralmente às condições previstas pela respectiva Agência Financiadora para a concessão e manutenção da bolsa;
- VI - submeter-se a avaliações periódicas, conforme normas e instruções provenientes da Agência Financiadora, devendo assinar Termo de Compromisso para fazer jus à concessão e continuidade da bolsa;
- VII - apresentar relatório de desempenho, com aprovação do orientador ou responsável, conforme normas e periodicidade estabelecidas pela Agência Financiadora e pelo PPGMU;
- VIII - realizar Estágio de Docência na Graduação, caso isso seja exigido pela Agência Financiadora, de acordo com as normas estabelecidas pela mesma;
- IX - para a manutenção e renovação da bolsa, comprovar desempenho acadêmico satisfatório, entendido como conceito "A" nas disciplinas cursadas, sendo aceito no máximo 01 (um) conceito "B" durante o período de vigência da bolsa e nenhum conceito inferior a "B";
- X - defender Relatório de Qualificação no prazo estabelecido pelo Regulamento do curso, salvo em situações devidamente justificadas por motivo de saúde, com a devida comprovação;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - INSTITUTO DE ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA - MESTRADO ACADÊMICO**

XI – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa da mesma ou de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, a partir do início de vigência da bolsa;

XII - não possuir relação de trabalho com a Universidade Federal de Uberlândia;

XIII - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

XIV - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsa de mestrado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

XV – apresentar, na primeira semana de cada semestre, relatório sobre as atividades realizadas no semestre anterior, conforme modelo fornecido pela secretaria do Programa.

§1 O Estágio de Docência na Graduação, previsto neste Artigo, poderá ser substituído por experiência comprovada de ensino superior, conforme critérios da Agência Financiadora e do Colegiado do PPGMU.

§2 O(a) bolsista de Mestrado poderá exercer atividade remunerada, preferencialmente quando se tratar de docência no ensino de qualquer grau, caso isso seja permitido pela Agência Financiadora, devendo ter autorização expressa do orientador e do Colegiado do Programa para esse fim, e desde que comprove o cumprimento de todos os seguintes requisitos: 1) desde que a atividade não exceda 12 (doze) horas semanais de trabalho; 2) desde que a atividade seja relacionada à pesquisa de Mestrado e/ou seja de interesse para a formação acadêmica, científica e tecnológica do(a) mestrando(a); e 3) desde que a remuneração fruto da atividade profissional configure complementação financeira, ou seja, desde que o valor da remuneração não seja superior ao valor da bolsa. A autorização do orientador não isenta o(a) candidato(a) de comprovar o cumprimento dos requisitos descritos neste parágrafo.

§3 A inobservância dos termos deste artigo acarretará a imediata interrupção da bolsa e a restituição dos recursos à Agência Financiadora.

Art. 12º O(a) discente classificado(a) deverá, no ato de solicitação de implementação da bolsa, apresentar toda a documentação exigida pela respectiva Agência Financiadora, destacando-se os seguintes itens:

a) Formulário de implementação da bolsa devidamente preenchido (a ser fornecido pela secretaria do PPGMU);

b) Termo de Compromisso (a ser fornecido pela secretaria do PPGMU);

c) Declaração de que não exerce atividade remunerada, ou, no caso de exercer atividade remunerada, apresentar contrato de trabalho ou declaração do empregador constando a quantidade de horas semanais de trabalho e o valor da remuneração;

d) Caso exerça atividade remunerada conforme os critérios permitidos pelo Art. 11º §2 deste Edital, apresentar autorização assinada pelo orientador para o recebimento de bolsa e que constate relação da atividade remunerada com o tema da pesquisa de Mestrado e/ou seja de interesse para a formação acadêmica, científica e tecnológica do(a) mestrando(a).

Art. 13º Sofrerá desligamento da bolsa o(a) discente que tiver fornecido informações inverídicas e/ou que descumprir as regras estabelecidas neste Edital, as determinações da Agência Financiadora (CAPES, CNPq, FAPEMIG) e/ou as normas da UFU, incluindo as determinações estabelecidas pelo Regulamento do PPGMU (Anexo da Resolução CONSUN/UFU n.07/2014) e demais normas do Colegiado do PPGMU.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - INSTITUTO DE ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA - MESTRADO ACADÊMICO**

Art. 14º Além dos requisitos expressos no Art. 11º deste Edital, exige-se do(a) aluno(a) bolsista que participe e colabore nas atividades promovidas pelo PPGMU e sempre que requisitado(a) pela Coordenação e/ou pelo Colegiado do Programa.

VI - DA VIGÊNCIA DESTE EDITAL

Art. 15º A classificação regida por este Edital terá validade a partir da divulgação de seu resultado e permanecerá em vigor até o dia 10 de Julho de 2019.

Art. 16º A divulgação deste Edital não encerra a vigência da classificação realizada com base no Edital UFU/IARTE/PPGMU n.02/2016.

Art. 17º Bolsas adicionais que porventura forem concedidas ao PPGMU pelas Agências Financiadoras durante o período de vigência deste Edital serão oferecidas aos(às) alunos(as) regulares do PPGMU que ainda não tiverem sido agraciados com Bolsa de Mestrado, respeitando-se a ordem de classificação regida por este Edital e exigindo-se o cumprimento dos requisitos expressos neste Edital.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.18º A violação dos dispositivos constantes neste Edital, do Regulamento específico da Agência Financiadora e/ou dos termos expressos pelos documentos listados no Art.10º deste Edital resultará ao infrator o cancelamento da bolsa e a devolução do valor integral dos recursos auferidos, corrigidos monetariamente, acrescidos dos juros legais aplicáveis às dívidas da Fazenda Pública.

Art. 19º O fornecimento de informações inverídicas por parte dos discentes e/ou bolsistas incorrerá não apenas no cancelamento da bolsa, mas também em responsabilização legal.

Art. 20º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas, ouvida a PROPP/UFU.

Uberlândia, 12 de Junho de 2017.

Prof. Dr. Daniel Luís Barreiro
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Música
Universidade Federal de Uberlândia